

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sendo que as contratações só poderão ser feitas nas seguintes hipóteses:

I - Atender ao ensino de 1º Grau nas Escolas Municipais da área rural e urbana, a fim de que seja garantido o acesso à educação básica gratuita.

§1º - Ficam criadas 09 (nove) vagas de auxiliar de copa e cozinha, e autorizada a sua contratação.

§2º - Fica autorizada a contratação de 19 (dezenove) professores classe única, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§3º - Ficam criadas 09 (nove) vagas de professor classe única, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e autorizada a sua contratação.

§4º - Fica autorizada a contratação de 02 / (dois) professores classe "A", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de 01 (um) professor classe "A", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§5º - Fica autorizada a contratação de 03 (três) auxiliares administrativos.

§6º - Fica autorizada a contratação de professores substitutos, em caso de licença gestante.

§7º - Todas as contratações anteriormente enumerações, serão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo que o salário será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do Município.

Art. 2º - As contratações também poderão ser feitas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a fim de que seja garantido o atendimento médico à população carente.

§1º - Ficam criadas 04 (quatro) vagas de auxiliar de Serviços de saúde, cujo vencimento será de Cr\$ 7.541,24 (sete mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos), e demais vantagens autorizadas por Lei, ficando autorizada a sua contratação.

§2º - Fica criada uma vaga de auxiliar de radiologia, cujo vencimento será de Cr\$ 7.541,24 (sete mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos), e demais vantagens autorizadas por Lei, ficando autorizada a sua contratação.

Art. 3º - As contratações também poderão ser efetuadas para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme as disposições abaixo relacionadas.

§1º - Fica autorizada a contratação de 03 (três) auxiliares administrativos.

Art. 4º - Poderá ainda ser feita a contratação de 01 (hum) auxiliar administrativo, e a criação da respectiva vaga, para atender o Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - aos prestadores de serviços eventuais, poderão ser efetuados contratos retroativos a 18 de julho de 1.990.

Art. 6º - As contratações, objeto desta Lei, não poderão ultrapassar o período de 04 (quatro) meses.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 03 de setembro de 1.990.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL